

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 028/2023

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

03/08/2023 (QUINTA-FEIRA) - 16:00 HORAS

04/08/2023 (SEXTA-FEIRA) - 16:00 HORAS

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 110/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro para a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico nº 110/2023 - pela legalidade. Processo nº 16314.

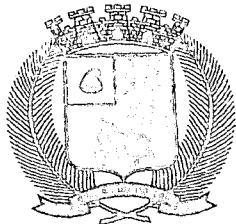
2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 111/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP - APAE-RC, para a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde e dá outras providências. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico nº 111/2023 - pela legalidade. Processo nº 16315.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 112/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Município de Rio Claro a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico nº 112/2023 - pela legalidade com ressalvas. Ofício GP. 487/2023. Processo nº 16316.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 113/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza a desafetação da destinação original do imóvel objeto da matrícula descrita nesta Lei, para fins de investimentos e dá outras providências. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico nº 113/2023 - pela legalidade. Processo nº 16317.

+++++

* Os Projetos acima mencionados, serão discutidos e votados em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 03/08/2023 (quinta-feira), às 16:00 horas e se forem aprovados, serão discutidos e votados em 2ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 04/08/2023 (sexta-feira), às 16:00 horas.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.059/23

Rio Claro, 31 de julho de 2023

Senhor Presidente,

Encaminho a presente Propositora para a autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro para a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde e dar outras providências.

Há necessidade de autorização legal para a celebração deste Termo Aditivo com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro (minuta em anexo).

A referida Portaria Ministerial mencionada estabelece a entidade que poderá ser beneficiada pelos recursos oriundos da mesma e, por isso, há necessidade de autorização legislativa para autorizar o estabelecimento de Termo Aditivo ao Convênio da respectiva instituição e realizar a transferência de recursos.

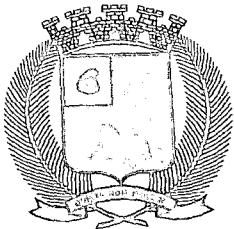
Na certeza da rápida aprovação do inclusão Projeto de Lei por parte dos nobres Senhores Vereadores e da Senhora Vereadora, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar que o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

31JUL2023 16:30
CAMARA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 110/2023

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro para a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, autorizado a celebrar Termo Aditivo de Convênio com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO pelo prazo de 01 (um) ano, sem prorrogação, com o objetivo de transferir recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro oriundo do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O Termo Aditivo de Convênio a ser estabelecido com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro encontra-se como anexo à presente Lei e será considerado parte integrante da mesma para todos os efeitos.

Artigo 2º - O Fundo Nacional de Saúde repassou os recursos ao Fundo Municipal de Saúde através da Portaria do Ministério da Saúde para o repasse de recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro através da Portaria GM/MS nº 443, de 03 de Abril de 2023 que estabelece recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de atenção Especializada, a ser disponibilizada a Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercício anteriores à 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Federal Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

Artigo 3º - O montante total de recursos a serem repassados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro no ano de 2023 será de R\$ 3.083.737,25 (três milhões oitenta e três mil setecentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos) a serem pagos em parcela única após assinatura do Termo Aditivo, relacionado ao repasse dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, previstos na Portaria GM/MS nº 443, de 03 de abril de 2.023.

Parágrafo Único - Não haverá qualquer repasse adicional de recurso do tesouro municipal, pois se trata de recursos federais repassados ao Fundo Municipal de Saúde e que serão repassados à entidade sem fins lucrativos (filantrópica) que atende ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Rio Claro/SP.

Artigo 4º - Fica a Fundação Municipal de Saúde autorizada a estabelecer os Termos Aditivos necessários, com as entidades beneficiadas, nos termos da Portaria ministerial e demais atos normativos específicos, para a melhor operacionalização da presente Lei bem como o que for necessário para a execução da referida transferência financeira.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º 01/2020
LEI Nº 5.539 DE 30/09/2021

TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO N.º 68/2023

Termo de Re-Ratificação do Convênio nº. 01/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro, com a interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro.

Pelo presente instrumento de um lado, o MUNICÍPIO DE RIO CLARO, através do Prefeito Municipal Sr. Gustavo Ramos Perissinotto, brasileiro, casado, portador do RG. 24.626.093-2 SSP-SP e do CPF 196.952.778-10, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, com interveniência da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, inscrita no CNPJ 00.955.107/0001-93, criada através da Lei 2.720 de 23 de fevereiro de 1995, com sede na rua 06 nº 2.580 – Centro, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Dr. Marco Aurélio Mestrinell, brasileiro, casado, médico, portador do RG. nº 11.713.362-01, SSP-SP e do CPF. 149.128.748-92, e de outro lado a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, com sede à Rua 2 – 297 – Centro, inscrita no CNPJ 56.384.183/0001-40, neste ato representada pelo Provedor Sr. Danusio Antonio Diniz, brasileiro, casado, engenheiro aposentado, portador da carteira de identidade RG sob nº. 2004009032189-C, expedida pela CEDRO/CE e do CPF nº 003.901.943-87, doravante denominada simplesmente SANTA CASA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Convênio - nº. 01/2020, firmado em 01/11/2020, a fim de consignar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o repasse de R\$ 3.083.696,25 (três milhões, oitenta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) para a Santa Casa de Rio Claro, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 443, de 03 de abril de 2023, que estabelece o recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES

A Cláusula 7 – Dos Recursos Financeiros deverá ser mantida de acordo com o Convênio inicialmente firmado, subsidiado pela atualização do Plano Operativo Anual - Recursos Financeiros do Fundo Nacional de Saúde e reajuste dos incentivos da FMSRC - Recursos próprios do Tesouro Municipal, sendo mantidas as demais cláusulas e condições do Convênio nº. 01/2020 - Lei Nº 5.539 de 30/09/2021 - Termo Aditivo de Re-Ratificação nº 62/2022.

O auxílio financeiro tem por finalidade contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na manutenção dos atendimentos SUS, sem solução de continuidade.

Foi considerado sob gestão de entes federados registradas como "ativas" no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES na competência de dezembro/2022; e com produção registrada nas bases de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA-SIH/SUS no período de 2019 a 2021.

A Santa Casa de Rio Claro deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor municipal.

A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pela entidade Santa Casa de Rio Claro, deverá ser encaminhada para ciência do respectivo Conselho Municipal de Saúde e compor o Relatório Anual de Gestão – RAG do Gestor do estabelecimento beneficiado, ou seja, a FMS/RC. Os recursos transportados ou transferidos para a Entidade beneficiada (Santa Casa de Rio Claro) poderão ser aplicados para outras finalidades em ações e serviços públicos de saúde – SUS.

O recurso transferido é de 100% do Fundo Nacional de Saúde – MS, Fonte 5, para o Fundo Municipal de Saúde, não havendo em hipótese alguma nenhuma oneração no tesouro municipal FMS/RC – Fonte 1.

O recurso deverá ser utilizado pelo prestador beneficiado até o fim do exercício vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Claro/ SP, para dirimir questões decorrentes do presente Termo e seus aditivos.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Claro, 23 de maio de 2023.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL
Presidente da FMS/RC

DANUSIO ANTONIO DINIZ
Provedor da Santa Casa
de Misericórdia de Rio Claro

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____
2. _____

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Edição nº 1.000 - 2023 - 17 - Página 54
Grupo: Ministério da Saúde / Gabinete do Ministro

PORTRARIA GM/MS Nº 443, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais,

Considerando a Lei Complementar nº 197 de 6 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o auxílio financeiro a ser repassado às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde (SUS), financiado com recursos oriundos dos saldos financeiros apurados nas contas dos estados, Distrito Federal e municípios e com recursos da União; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023, que estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 1.524.174.972,54 (um bilhão, quinhentos e vinte e quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), a ser disponibilizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, constantes no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único O recurso de que trata o caput, corresponde à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, constantes nos respectivos Fundos de Saúde - Estados, Distrito Federal e Municípios, provenientes de repasses do Ministério da Saúde e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023.

Art. 2º O repasse dos recursos às entidades beneficiadas independe de eventual existência de débitos ou da situação de adimplênciam em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos referentes ao sistema de seguridade social de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A existência de débitos com o sistema da seguridade social de que trata o caput deve ser observada pelos gestores estaduais, distrital e municipais previamente à transferência dos recursos financeiros às entidades.

Art.3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta), após o Fundo Nacional de Saúde creditar na conta bancária dos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para que os respectivos entes efetuem o pagamento do incentivo financeiro aos estabelecimentos de saúde

relacionados no anexo.

Art. 4º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal.

Parágrafo único A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo gestor dos estabelecimentos beneficiados.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, em parcela única, aos Fundos de saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 6º O recurso orçamentário do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, objeto da referida Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 000H - Custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o SUS, conforme a Lei Complementar nº 197, de 06/12/22).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	CNPJ	GESTAO	VALOR DO SALDO DAS CONTAS REPASSADAS AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS (R\$)
AC	120040	RIO BRANCO	2002078	OBRAS SOCIAIS DA DIOC DE R BRANCO HOSPITAL SANTA JULIANA	00529443000336	ESTADUAL	967.439,79
AL	270030	ARAPIRACA	2005050	SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO	24177305000131	MUNICIPAL	1.242.902,12
AL	270030	ARAPIRACA	2005123	ASSOCIAÇÃO PSICIATRICA TEODORA ALBUQUERQUE	01606515000100	MUNICIPAL	286.696,97
AL	270030	ARAPIRACA	2786346	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ARAPIRACA	01492009000120	MUNICIPAL	293.233,80
AL	270030	ARAPIRACA	7127839	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPIRACA	16739798000128	MUNICIPAL	108.503,45
AL	270030	ARAPIRACA	7159463	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS MENTAIS DE ARAPIRACA	24176992000170	MUNICIPAL	111.954,90
AL	270030	ARAPIRACA	7709005	COMPLEXO MULTIDISCIPLINAR DE EQUOTERAPIA TARCIZO FREIRE	08973565000167	MUNICIPAL	79.000,17
AL	270070	BATALHA	2011581	SOCIEDADE EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DA PARÓQUIA DE BATALHA	12487237000128	MUNICIPAL	16.118,67
AL	270120	CACIMBINHAS	7575726	INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL	12955134000145	MUNICIPAL	232,38

SP 354340	RIBEIRAO PRETO	7615280	CANTINHO DO CEU HOSPITAL DE RETAGUARDA	51820785000180	MUNICIPAL	26.202,55
SP 354370	RINCAO	9902848	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RINCAO	50732460000182	MUNICIPAL	225,35
SP 354380	RINOPOLIS	2081237	SOCIEDADE DE MISERICORDIA DE RINOPOLIS	56350564000109	MUNICIPAL	11.185,24
SP 354390	RIO CLARO	2084880	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	44665016000199	MUNICIPAL	0,58
SP 354390	RIO CLARO	2083159	CASA DE SAUDE BEZERRA DE MENEZES	56390123000130	ESTADUAL	1.212,51
SP 354390	RIO CLARO	2082888	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIO CLARO	56384183000140	MUNICIPAL	41,00
SP 354400	RIO DAS PEDRAS	2766167	SOC DE ASSISTENCIA E CULTURA SAGRADO CORACAO DE JESUS	33726472000770	MUNICIPAL	22.319,65
SP 354410	RIO GRANDE DA SERRA	6121640	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RG SERRA	50169515000198	MUNICIPAL	23.961,64
SP 354420	RIOLANDIA	2081571	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIOLANDIA	49017353000193	MUNICIPAL	6.031,99
SP 354490	SALES OLIVEIRA	2078112	SOCIEDADE BENEFICIENTE E HOSPITALAR SANTA RITA	56626195000134	MUNICIPAL	15.494,79
SP 354500	SALESOPOLIS	2079380	SANTA CASA DE MISERICORDIA FREDERICO OZANAN	58484239000164	MUNICIPAL	81.755,26
SP 354520	SALTO	7581459	APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO	56651003000140	MUNICIPAL	5.643,30
SP 354530	SALTO DE PIRAPORA	2079429	ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO DE PIRAPOR	50807833000137	MUNICIPAL	2.770,97
SP 354540	SALTO GRANDE	2082756	HOSPITAL E MAT SAO SEBASTIAO STA CASA MIS SALTO GRANDE	56690662000195	MUNICIPAL	0,00
SP 354540	SALTO GRANDE	6620442	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	03275520000103	MUNICIPAL	0,00
SP 354560	SANTA ADELIA	2079550	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA ADELIA	49021348000154	MUNICIPAL	0,04
SP 354580	SANTA BARBARA D'OESTE	2079232	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA BARBARA DOESTE	56725385000109	MUNICIPAL	423.892,85
SP 354580	SANTA BARBARA D'OESTE	2050919	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	56729502000102	MUNICIPAL	85.524,17
SP 354630	SANTA BARBARA D'OESTE	2749742	INSTITUTO SEGUMED	29578473000667	MUNICIPAL	153.463,54
SP 354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	2749009	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	48182992000141	MUNICIPAL	6,33

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI N° 110/2023

O presente Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro para a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 02 de agosto de 2023.


SIVALDO FAÍSCA
Vereador União Brasil


Hernani Leonhardt
Vereador
MDB


ALESSANDRO ALMEIDA
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 110/2023 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 110/2023.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 110/2023, de autoria do nobre Prefeito, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro a celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, para a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde e dá outras providências.

Inicialmente, importante salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica dar parecer no tocante a necessidade ou não do mencionado Convênio.

Sob o aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A competência sobre a celebração de Convênio é do Senhor Prefeito Municipal, em conformidade com o artigo 14, inciso XVI e artigo 79, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre a autorização ou aprovação do mesmo.

DA LEGALIDADE

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de Convênio compete ao Prefeito Municipal.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Sr. Prefeito para a iniciativa de Projeto de Lei complementar e ordinária (art. 44), sendo exigido o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) O Projeto de Lei para ser aprovado concernente a autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, a celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para a sua aprovação (artigo 43, § 2º, inciso IV da LOMRC).



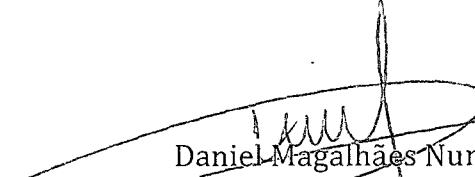
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

b) Para a aprovação do Termo Aditivo ao Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, faz-se necessário autorização legislativa, em conformidade com o artigo 115, § único e respeitado o artigo 240, §§ 4º, 5º e 6º e artigo 241, § 4º, todos da LOMRC.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**,

Rio Claro, 02 de agosto de 2023.


Daniel Magalhães Nunes

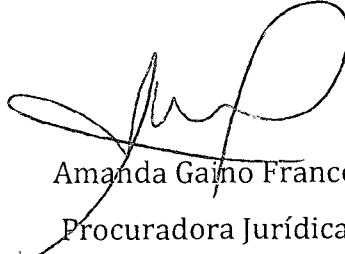
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

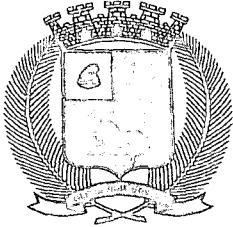
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.060/23

Rio Claro, 31 de julho de 2023

Senhor Presidente,

Encaminho a presente Propositora para a autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP - APAE-RC para a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde e dar outras providências.

Há necessidade de autorização legal para a celebração deste Termo Aditivo com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP - APAE-RC (minuta em anexo).

A referida Portaria Ministerial mencionada estabelece a entidade que poderá ser beneficiada pelos recursos oriundos da mesma e, por isso, há necessidade de autorização legislativa para autorizar o estabelecimento de Termo Aditivo ao Convênio da respectiva instituição e realizar a transferência de recursos.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto de Lei por parte dos nobres Senhores Vereadores e da Senhora Vereadora, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar que o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

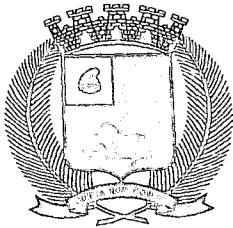
Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

31.JUL.2023 16:30

CAMARA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 111/2023

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP - APAE-RC, para a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, autorizado a celebrar Termo Aditivo de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP – APAE-RC pelo prazo de 01 (um) ano, sem prorrogação, com o objetivo de transferir recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP - APAE-RC oriundo do Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde.

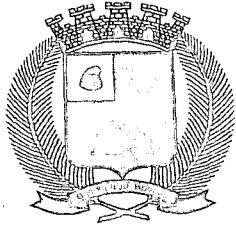
Parágrafo Único - O Termo Aditivo de Convênio a ser estabelecido com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP – APAE-RC encontra-se como anexo à presente Lei e será considerado parte integrante da mesma para todos os efeitos.

Artigo 2º - O Fundo Nacional de Saúde repassou os recursos ao Fundo Municipal de Saúde através da Portaria do Ministério da Saúde para o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP – APAE-RC através da Portaria GM/MS nº 443, de 03 de Abril de 2023 que estabelece recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de atenção Especializada, a ser disponibilizada a Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercício anteriores à 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Federal Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

Artigo 3º - O montante total de recursos a serem repassados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP – APAE-RC será de R\$ 43.825,58 (quarenta e três mil oitocentos e vinte cinco reais e cinquenta e oito centavos), relacionado ao repasse dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, previstos na Portaria GM/MS nº 443, de 03 de Abril de 2.023.

Parágrafo Único – Não haverá qualquer repasse adicional de recurso do tesouro municipal, pois se trata de recursos federais repassados ao Fundo Municipal de Saúde e que serão repassados à entidade sem fins lucrativos (filantrópica) que atende ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Rio Claro/SP.

Artigo 4º - Fica a Fundação Municipal de Saúde autorizada a estabelecer os Termos Aditivos necessários, com as entidades beneficiadas, nos termos da Portaria ministerial e demais atos normativos específicos, para a melhor operacionalização da presente Lei bem como o que for necessário para a execução da referida transferência financeira.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2023

LEI MUNICIPAL Nº 4.322, DE 14/03/2012

TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO N.º 01/2023

CONVÊNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO/SP PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado, como CONCEDENTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Rio Claro/SP, na Rua 03 nº 945 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 45.774.064/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Ramos Perissinotto, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. 24.626.093-2 SSP-SP e do CPF 196.952.778-10, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PMRC, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.955.107/0001-93, Fundação pública de direito público municipal, órgão da administração indireta do município de Rio Claro/SP, criada através da Lei Municipal nº 2.720 de 23 de fevereiro de 1995, gestora do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei Orgânica do Município, com sede na Rua 06 nº 2.580 – Centro, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Dr. Marco Aurélio Mestrineli, brasileiro, casado, médico, portador do RG. nº 11.713.362-01, SSP-SP e do CPF. 149.128.748-92, doravante denominado simplesmente FUNDAÇÃO ou FMSRC e de outro lado, como CONVENENTE, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.665.016/0001-99, doravante denominado simplesmente APAE, com o endereço nesta cidade de Rio Claro/SP, na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 249 – Cidade Claret, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr.Ruy Philadelpho Machado Filho, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº. 4.322 de 14 de março de 2012, bem como as demais legislações em vigor, resolvem firmar o presente Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Convênio - nº. 01/2023, firmado em 30/03/2023, a fim de consignar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o repasse de R\$ 43.825,00 (quarenta e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais) para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 443, de 03 de abril de 20 estabelece o recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES**

A Cláusula Segunda da Execução do Objeto – Dos Recursos Financeiros deverá ser mantida de acordo com o Convênio inicialmente firmado, subsidiado pela atualização através de Termos Aditivos - Recursos Financeiros do Fundo Nacional de Saúde e reajuste dos incentivos da FMSRC - Recursos próprios do Tesouro Municipal, sendo mantidas as demais cláusulas e condições do Convênio nº. 01/2023 - Lei Nº 4.322 de 14/03/2012.

O auxílio financeiro tem por finalidade contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na manutenção dos atendimentos SUS, sem solução de continuidade.

Foi considerado sob gestão de entes federados registradas como "ativas" no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES na competência de dezembro/2022; e Com produção registrada nas bases de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA-SIH/SUS no período de 2019 a 2021.

A APAE Rio Claro deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor municipal.

A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pela APAE Rio Claro/SP, deverá ser encaminhada para ciência do respectivo Conselho Municipal de Saúde e compor o Relatório Anual de Gestão – RAG do Gestor do estabelecimento beneficiado, ou seja, a FMS/RC.

Os recursos transportados ou transferidos para a Entidade beneficiada (APAE Rio Claro) poderão ser aplicados para outras finalidades em ações e serviços públicos de saúde - SUS.

O recurso transferido é de 100% do Fundo Nacional de Saúde – MS, Fonte 5, para o Fundo Municipal de Saúde, não havendo em hipótese alguma nenhuma oneração no tesouro municipal FMS/RC – Fonte 1.

O recurso deverá ser utilizado pelo prestador beneficiado até o fim do exercício vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA
DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Claro/ SP, para dirimir questões decorrentes do presente Termo e seus aditivos.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Claro, 23 de maio de 2023.

RUY PHILADELPHO MACHAO FILHO
Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Rio Claro
Presidente da APAE

MARCO AURÉLIO MESTRINEL
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 111/2023

O presente Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP - APAE-RC, para a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

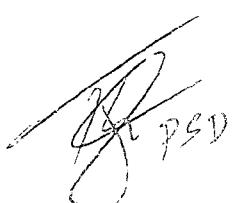


SIVALDO FAÍSCA
Vereador União Brasil

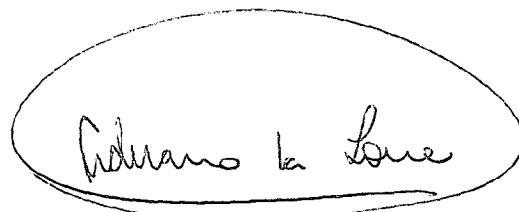
Rio Claro, 02 de agosto de 2023.



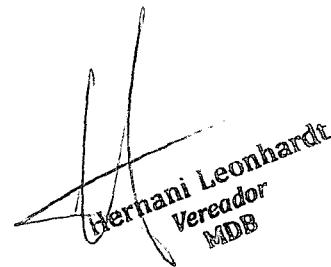
ALESSANDRO ALMEIDA
Vereador



Hernani Leonhardt
Vereador MDB



Edmundo La Bone



Hernani Leonhardt
Vereador
MDB

Câmara Municipal de Rio Claro

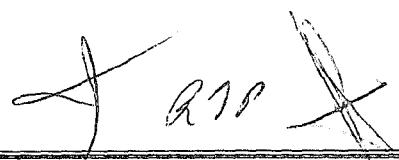
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 111/2023 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 111/2023.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 111/2023, de autoria do nobre Prefeito, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro a celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Rio Claro/SP – APAE-RC, para a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde e dá outras providências.

Inicialmente, importante salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica dar parecer no tocante a necessidade ou não do mencionado Convênio.

Sob o aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A competência sobre a celebração de Convênio é do Senhor Prefeito Municipal, em conformidade com o artigo 14, inciso XVI e artigo 79, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre a autorização ou aprovação do mesmo.

DA LEGALIDADE

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de Convênio compete ao Prefeito Municipal.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Sr. Prefeito para a iniciativa de Projeto de Lei complementar e ordinária (art. 44), sendo exigido o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) O Projeto de Lei para ser aprovado concernente a autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, a celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Rio Claro/SP – APAE-RC, dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para a sua aprovação (artigo 43, § 2º, inciso IV da LOMRC).



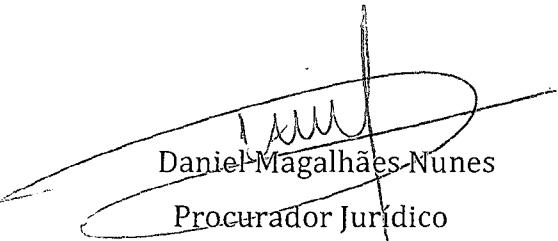
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

b) Para a aprovação do Termo Aditivo ao Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP – APAE-RC, faz-se necessário autorização legislativa, em conformidade com o artigo 115, § único e respeitado o artigo 240, §§ 4º, 5º e 6º e artigo 241, § 4º, todos da LOMRC.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**,

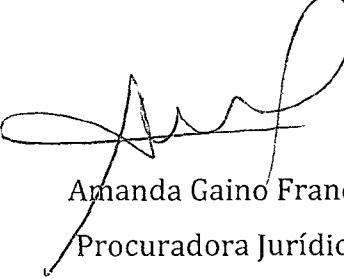
Rio Claro, 02 de agosto de 2023.



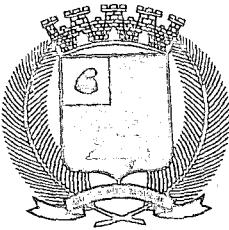
Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.061/23

Rio Claro, 31 de julho de 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, com destinação para investimentos em serviços de infraestrutura viária e mobilidade urbana, obras de "sarjetões", pavimentação e recapeamento asfáltico, obras de melhorias e recuperações de praças e jardins, até o valor monetário de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observadas as disposições legais específicas.

Por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 32, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000), trata-se de condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do Projeto de Lei municipal anexo, de iniciativa do Poder Executivo.

Ademais, faz-se necessário, por força da mencionada legislação específica, a inclusão dos recursos provenientes da operação no orçamento da Administração Pública, ou em créditos adicionais.

Paralelamente a isso, com a contratação da operação de crédito em questão, haverá incremento do patrimônio municipal que certamente permitirá o seu desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos em infraestrutura. Desde logo, haverá melhoria na qualidade de vida da população, que será atendida em seus anseios e expectativas, cuja tarefa será levada a cabo pela presente Administração.

Sendo assim, a Administração Municipal empreendeu esforços para localizar fontes de custeio com vistas ao investimento em questão, tendo encontrado eco junto a Desenvolve SP, o qual se prontificou em oferecer essa linha de crédito.

Nesse diapasão, diante da fundamental importância das obras a serem realizadas, que beneficiarão milhares de cidadãos rio-clarenses, sobretudo aqueles que se acham em situação mais vulnerável, cujos pleitos decorrem de longa data, buscamos, nesta oportunidade, o imprescindível apoio do Poder Legislativo Municipal, certos de poder contar com seu integral suporte a tais medidas.

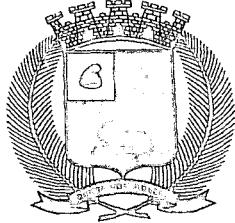
Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo, requerendo-se a sua tramitação em regime de urgência, com supedâneo no Artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

31JUL2023 16:31
CAMARA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 112/2023

(AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO CLARO A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Rio Claro autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões), destinadas a infraestrutura e mobilidade urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

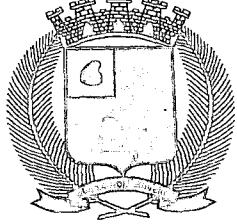
Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

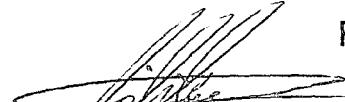
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

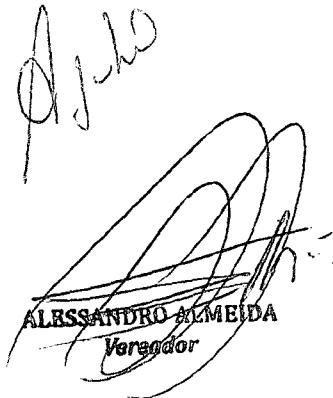
PROJETO DE LEI Nº 112/2023

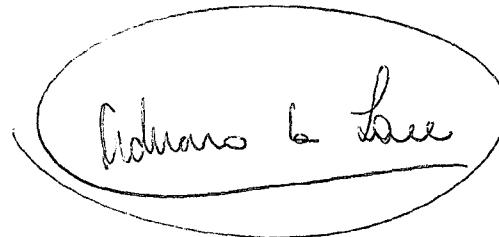
O presente Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Município de Rio Claro a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 02 de agosto de 2023.


SILVALDO FAÍSCA
Vereador União Brasil


ALESSANDRO ALMEIDA
Vereador


Anderson L. Souza


Hernani Leonhardt
Vereador
MDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 112/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 112/2023.

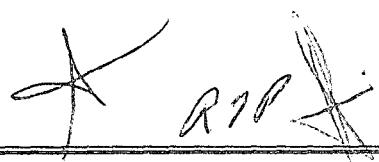
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 112/2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que autoriza o Município de Rio Claro a contratar com a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

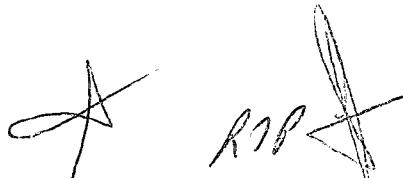
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Com efeito, o artigo 79, inciso XV, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal, dentro dos limites e restrições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso ora analisado, o projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, destinadas a infraestrutura e mobilidade urbana.

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Neste sentido, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64 as operações de crédito sempre serão precedidas de autorização legislativa, respeitando-se também o artigo 43, inciso IV, onde estabelece que o produto de operações de créditos autorizada possibilite ao poder executivo realizá-las, sendo precedida de justificativa e desde que respeitados os limites constitucionais do artigo 52, inciso VI da CF/88, sendo vedado a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais **com finalidade precisa**, aprovada pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, conforme disposto no artigo 167, inciso III, da CF.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Cabe esclarecer ainda que de acordo com a LRF em seus artigos 15, 16 e 17, a geração de despesas que não atentam ao disposto nos artigos 16 e 17 serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, sendo que toda ação do governo que acarrete despesa deverá cumprir a regra do artigo 16 e será acompanhado de:

"I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;"

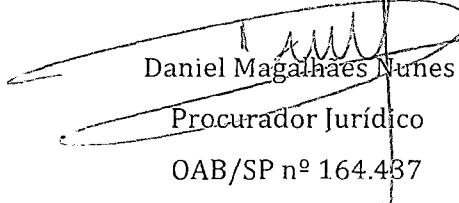
Assim sendo, deve ser cumprido o previsto no artigo 16 da LRF, devendo ser anexado a demonstração do impacto orçamentário e a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira.

Câmara Municipal de Rio Claro

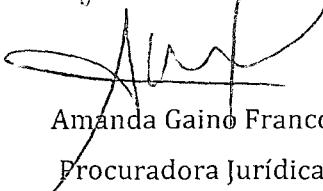
Estado de São Paulo

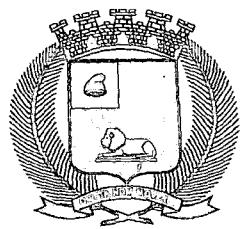
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, desde que cumpridas as ressalvas acima mencionadas.**

Rio Claro, 02 de agosto de 2023.


Daniel Magalhaes Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.487


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P.487/2023

Rio Claro, 02 de agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente

Assuntos: Estudo de Impacto financeiro

Estamos encaminhado a Vossa Excelência, estudo de impacto financeiro refente ao Projeto de Lei de número 112/2023.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Otávio Ferreira Balbão Junior
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
José Pereira dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

02AGO2023 15:53

CAMARA SECRETARIA



MEMO nº: 038/2023 SADFIN
Rio Claro, 02 de agosto de 2023.

À
Procuradoria Geral do Município

Trata-se de estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário referente ao Projeto de Lei – PL nº 112/2023, que solicita autorização para contratação de Operação de Crédito junto à Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo com outorga de garantia e dá outras providências. Conforme Parecer Jurídico:

“O PL em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro. Não obstante, trata-se de competência municipal suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, LOM.”

A Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro e controle de orçamentos autoriza o Poder Executivo à captar Operações de Crédito (art. 7º), desde que respeitados os limites constitucionais baseados nas premissas do artigo 52 da CF que, regulamentada pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, limita a 120% a dívida consolidada líquida - DCL em relação às receitas correntes líquidas – RCL no caso dos municípios.

Quanto aos indicadores, no município de Rio Claro, o montante apurado da DCL em junho de 2022 é de R\$ 561,78 milhões que representa 51,84% da RCL, R\$ 1,08 bi. Em relação a análise da capacidade de pagamento (CAPAG), que apura a situação fiscal dos Municípios que querem contrair novos empréstimos com garantia da União, tem-se:

- endividamento: DCB/RCL: 42,71% NOTA A;
- poupança corrente: DC/RC ajustada: 94,13% NOTA B
- Índice de Liquidez: OB/DISP: 412,94% NOTA C

Em resumo, o município possui boa avaliação nos indicadores referentes à relação receita x despesa, porém nota crítica de liquidez, cuja análise financeira remete ao quociente entre obrigações x disponibilidades de caixa.

Quanto ao impacto financeiro, nesta data, foi realizada uma simulação de financiamento junto ao Desenvolve SP, em ANEXO, nas seguintes condições:

- 1) Linha Desenvolve Município; Taxa de 3,00% SELIC 13,75%; prazo: 96 meses; carência: 24 meses; Valor R\$ 50.000.000,00 (limite da plataforma) ANEXO I;

Tem-se os comprometimentos de caixa previstos entre o período de assinatura do contrato até os 120 meses posteriores. Considerando os prazos para tramitação legislativa do PL, bem sua aprovação, homologação e publicação, elaboração de contrato entre a Prefeitura de Rio Claro e a Desenvolve SP, até o efetivo recebimento do recursos junto à agência e os primeiros desembolsos (contados no 3º mês, segundo simulado), não se vislumbra desembolsos financeiros para o exercício de 2023.

Para os anos de 2024 e 2025, tais incrementos de caixa estão previstos dado aumento da arrecadação à título de IRRF, cuja retenção ampla foi regulamentada através do Decreto Municipal nº 12.992/2023, bem como posteriormente tornada obrigatória pela RFB através da IN nº 2145/2023. Espera-se incrementos mensais de entre 300 e 500 mil reais com a iniciativa, suficientes para cobertura da nova despesa, *ceteris paribus*.

Quanto ao impacto orçamentário, foi observada, nesta data, disponibilidade de R\$ 43.230.465,79 em créditos orçamentários provenientes de fonte 7 (Operação de Crédito) cobertos pela aplicação 100435 OP-pavimentação asfáltica, e outros R\$ 6.814.019,53 de mesma origem na aplicação 100481 OP-drenagem pluvial. Tais recursos totalizam R\$ 50.044.485,32 em disponibilidades.

Tem-se aprovada pelo município (Lei Municipal 5740/2023) a captação de R\$ 50 milhões junto ao Banco do Brasil, já aprovada também pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN em julho deste ano, porém sem previsão de liberação do recurso por parte do Governo Federal. Acredita-se, desta forma, que a decisão de se recorrer ao Desenvolve SP como alternativa de captação de recurso, caso a primeira não se concretize em tempo hábil, seja convalidada, desde que uma proposta se complemente a outra até o limite já disponível no orçamento deste exercício para que seja financeiramente possibilitada

Ou seja, opina-se a abertura de nova dotação referente à nova operação no valor total contratado junto a Desenvolve SP, desde que a captação total e efetiva desta e do Banco do Brasil não ultrapasse o valor atualmente disponível em orçamento, R\$ 50,04 milhões com previsões de impactos já consolidados.

Nestas condições, opina-se pela continuidade.

Atenciosamente,


VINÍCIUS PAGANI DE MELO
Secretário Adjunto da Secretaria de Finanças



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

art. 16 da LC 101/00

ENTE: Prefeitura do Município de Rio Claro -SP
PERÍODO: Exercícios de 2023, 2024 e 2025

Impacto nº. 002/2023

I - DO MOTIVO

Contratação de operação de crédito junto a DESENVOLVE-SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, destinadas a infraestrutura e mobilidade urbana

Diante o exposto acima, teríamos o seguinte ESTUDO DE IMPACTO, considerando prazo de 24 meses de carência, contrato assinado em out/23

Despesa	R\$ 0
VALOR ESTIMADO DA DIFERENÇA DA DESPESA ANUAL, PARA 2023	0,00
Despesa	R\$ 11.640.908
VALOR ESTIMADO DA DIFERENÇA DA DESPESA ANUAL, PARA 2024 E 2025	11.640.907,94

Portanto, o ato acarreta aumento da despesa ao valor médio mensal de R\$ 485.037,83 entre os exercícios de 2024 e 2025

II - DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

a) Exercício de 2023:

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2022	-
+ Receita prevista para o exercício de 2023	799.785.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2023	799.785.000,00
. Valor da Despesa no exercício	0,00
- Impacto Financeiro	0,0000%
- Impacto Orçamentário	0,0000%

b) Exercício de 2024:

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2023	-
+ Receita prevista para o exercício de 2024	816.672.100,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2024	816.672.100,00
. Valor da Despesa no exercício	11.640.907,94
- Impacto Financeiro	1,4254%
- Impacto Orçamentário	1,4254%

c) Exercício de 2025:

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2024	-
+ Receita prevista para o exercício de 2025	865.312.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2025	865.312.000,00
. Valor da Despesa no exercício	11.640.907,94
- Impacto Financeiro	1,3453%
- Impacto Orçamentário	1,3453%

III - DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

Este estudo de Impacto Orcamentário/Financeiro considerou que a implementação das despesas ocorrerão a partir de out/2023, com desembolsos a partir de 02/2024

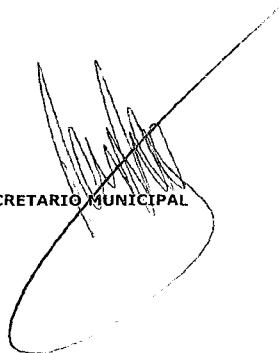
Na previsão das receitas foram considerados os valores projetados no Anexo I da Lei do PPA 2022/2025

No exercício de 2023 foi considerado desembolsos devido ao prazo de carência e inicialização do projeto

V - DA DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro ainda, que o aumento da despesa objeto deste estudo tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, sendo que sua implementação não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e não afetará as metas de Resultado Nominal e Primário.

Rio Claro, 02 de agosto de 2023.


SECRETARIO MUNICIPAL

Desenvolve SP - Simulação de Financiamento

Produto	Linha Desenvolve Município (LDM)
Data de Contratação	15/10/2023
Valor Contratado	50.000.000,00
Prazo Linha (meses)	96
Carência	24
Taxa	3,00%
SELIC atual	13,75%

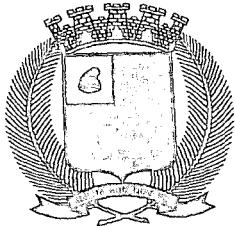


DESENVOLVE SP
A AGENCIA DO EMPREENDEDOR

Data prestação	Prz. Rem.	SELIC (ANUAL)	Ativo							
			Data desembolso	Desembolso	Saldo Anterior	Principal	SELIC	Juros	Prestação	Saldo Atual
15/11/2023	96	13,75%			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15/12/2023	95	12,00%			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15/01/2024	94	12,00%			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15/02/2024	93	12,00%	15/01/2024	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	37.956,00	9.958,69	0,00	4.047.914,69
15/03/2024	92	12,00%	15/02/2024	4.000.000,00	8.047.914,69	0,00	76.366,66	20.036,67	0,00	8.144.318,02
15/04/2024	91	12,00%	15/03/2024	4.000.000,00	12.144.318,02	0,00	109.723,91	28.780,95	282.822,88	12.000.000,00
15/05/2024	90	12,00%	15/04/2024	4.000.000,00	16.000.000,00	0,00	151.824,00	39.834,76	0,00	16.191.658,76
15/06/2024	89	12,00%	15/05/2024	4.000.000,00	20.191.658,76	0,00	200.765,66	52.691,17	0,00	20.445.115,59
15/07/2024	88	12,00%	15/06/2024	4.000.000,00	24.445.115,59	0,00	220.861,62	57.932,73	723.909,94	24.000.000,00
15/08/2024	87	12,00%	15/07/2024	4.000.000,00	28.000.000,00	0,00	291.116,00	76.427,60	0,00	28.367.543,60
15/09/2024	86	12,00%	15/08/2024	4.000.000,00	32.367.543,60	0,00	321.830,49	84.464,77	0,00	32.773.838,86
15/10/2024	85	12,00%	15/09/2024	4.000.000,00	36.773.838,86	0,00	348.946,96	91.554,81	1.214.340,63	36.000.000,00
15/11/2024	84	12,00%	15/10/2024	4.000.000,00	40.000.000,00	0,00	415.880,00	109.182,29	0,00	40.525.062,29
15/12/2024	83	9,25%	15/11/2024	4.000.000,00	44.525.062,29	0,00	313.723,59	105.312,41	0,00	44.944.098,29
15/01/2025	82	9,25%	15/12/2024	3.000.000,00	47.944.098,29	0,00	337.814,12	113.399,24	1.395.311,65	47.000.000,00
15/02/2025	81	9,25%	15/01/2025	3.000.000,00	50.000.000,00	0,00	405.350,00	136.168,54	0,00	50.541.518,54
15/03/2025	80	9,25%			50.541.518,54	0,00	320.382,69	107.500,19	0,00	50.569.401,42
15/04/2025	79	9,25%			50.569.401,42	0,00	377.173,57	126.634,52	1.473.209,51	50.000.000,00
15/05/2025	78	9,25%			50.000.000,00	0,00	334.650,00	112.303,15	0,00	50.446.953,15
15/06/2025	77	9,25%			50.416.953,15	0,00	391.115,23	131.358,45	0,00	50.969.426,83
15/07/2025	76	9,25%			50.969.426,83	0,00	359.130,58	120.554,87	1.449.112,28	50.000.000,00
15/08/2025	75	9,25%			50.000.000,00	0,00	405.350,00	136.168,54	0,00	50.541.518,54
15/09/2025	74	9,25%			50.541.518,54	0,00	374.007,24	125.571,43	0,00	51.041.097,21
15/10/2025	73	9,25%			51.041.097,21	0,00	395.721,63	132.905,54	1.569.724,38	50.000.000,00
15/11/2025	72	9,25%			50.000.000,00	694.444,44	405.350,00	136.168,54	1.235.962,98	49.305.555,56
15/12/2025	71	8,75%			49.305.555,56	694.444,44	329.311,81	116.576,92	1.140.333,17	48.611.111,11
15/01/2026	70	8,75%			48.611.111,11	694.444,44	341.006,94	120.729,14	1.156.180,52	47.916.666,67
15/02/2026	69	8,75%			47.916.666,67	694.444,44	352.187,50	124.719,96	1.171.351,90	47.222.222,22
15/03/2026	68	8,75%			47.222.222,22	694.444,44	283.058,56	100.407,32	1.078.657,32	46.527.777,78
15/04/2026	67	8,75%			46.527.777,78	694.444,44	326.392,36	115.555,03	1.136.391,83	45.833.333,33
15/05/2026	66	8,75%			45.833.333,33	694.444,44	306.120,83	108.367,27	1.108.932,54	45.138.888,89
15/06/2026	65	8,75%			45.138.888,89	694.444,44	301.482,64	106.725,35	1.102.652,43	44.444.444,44
15/07/2026	64	8,75%			44.444.444,44	694.444,44	326.666,67	115.682,28	1.136.793,39	43.750.000,00
15/08/2026	63	8,75%			43.750.000,00	694.444,44	336.218,75	119.097,60	1.149.760,79	43.055.555,56
15/09/2026	62	8,75%			43.055.555,56	694.444,44	287.568,06	101.799,56	1.083.812,06	42.361.111,11
15/10/2026	61	8,75%			42.361.111,11	694.444,44	297.163,19	105.206,82	1.096.814,45	41.666.666,67
15/11/2026	60	8,75%			41.666.666,67	694.444,44	292.291,67	103.482,12	1.090.218,23	40.972.222,22
15/12/2026	59	8,50%			40.972.222,22	694.444,44	279.471,53	101.737,81	1.075.653,78	40.277.777,78
15/01/2027	58	8,50%			40.277.777,78	694.444,44	274.734,72	100.013,44	1.069.192,60	39.583.333,33
15/02/2027	57	8,50%			39.583.333,33	694.444,44	244.229,17	88.860,47	1.027.534,08	38.888.888,89
15/03/2027	56	8,50%			38.888.888,89	694.444,44	252.622,22	91.931,28	1.038.997,94	38.194.444,44
15/04/2027	55	8,50%			38.194.444,44	694.444,44	272.975,69	99.394,43	1.066.814,56	37.500.000,00
15/05/2027	54	8,50%			37.500.000,00	694.444,44	255.787,50	93.115,97	1.043.347,91	36.805.555,56
15/06/2027	53	8,50%			36.805.555,56	694.444,44	239.088,89	87.006,39	1.020.539,72	36.111.111,11
15/07/2027	52	8,50%			36.111.111,11	694.444,44	258.086,11	93.972,91	1.046.503,46	35.416.666,67
15/08/2027	51	8,50%			35.416.666,67	694.444,44	253.122,92	92.165,74	1.039.733,10	34.722.222,22
15/09/2027	50	8,50%			34.722.222,22	694.444,44	236.840,28	86.218,49	1.017.503,21	34.027.777,78
15/10/2027	49	8,50%			34.027.777,78	694.444,44	232.103,47	84.494,12	1.011.042,03	33.333.333,33
15/11/2027	48	8,50%			33.333.333,33	694.444,44	216.533,33	78.798,24	98.776,01	32.638.888,89
15/12/2027	47	8,50%			32.638.888,89	694.444,44	222.629,86	81.045,38	99.119,68	31.944.444,44
15/01/2028	46	8,50%			31.944.444,44	694.444,44	238.752,78	86.941,94	1.020.139,16	31.250.000,00
15/02/2028	45	8,50%			31.250.000,00	694.444,44	213.156,25	77.596,64	985.197,33	30.555.555,56
15/03/2028	44	8,50%			30.555.555,56	694.444,44	188.527,78	68.594,05	951.566,27	29.861.111,11
15/04/2028	43	8,50%			29.861.111,11	694.444,44	213.417,36	77.708,37	985.570,17	29.166.666,67
15/05/2028	42	8,50%			29.166.666,67	694.444,44	170.450,00	62.006,05	926.900,49	28.472.222,22
15/06/2028	41	8,50%			28.472.222,22	694.444,44	212.801,39	77.491,73	984.737,56	27.777.777,78
15/07/2028	40	8,50%			27.777.777,78	694.444,44	189.472,22	68.974,79	952.891,45	27.083.333,33
15/08/2028	39	8,50%			27.083.333,33	694.444,44	184.735,42	67.250,42	946.430,28	26.388.888,89
15/09/2028	38	8,50%			26.388.888,89	694.444,44	188.601,39	68.672,51	951.718,34	25.694.444,44
15/10/2028	37	8,50%			25.694.444,44	694.444,44	166.911,11	60.740,31	922.095,86	25.000.000,00
15/11/2028	36	8,50%			25.000.000,00	694.444,44	170.525,00	62.077,31	927.046,75	24.305.555,56
15/12/2028	35	8,50%			24.305.555,56	694.444,44	165.788,19	60.352,94	920.585,57	23.611.111,11
15/01/2029	34	8,50%			23.611.111,11	694.444,44	145.680,56	53.004,49	893.129,49	22.916.666,67
15/02/2029	33	8,50%			22.916.666,67	694.444,44	156.314,58	56.904,20	907.663,22	22.222.222,22
15/03/2029	32	8,50%			22.222.222,22	694.444,44	144.355,56	52.532,16	891.332,16	21.527.777,78
15/04/2029	31	8,50%			21.527.777,78	694.444,44	146.840,97	53.455,46	894.740,87	20.833.333,33
15/05/2029	30	8,50%								

15/01/2030	22	8,50%		15.277.777,78	694.444,44	94.263,89	34.297,02	823.005,35	14.583.333,33
15/02/2030	21	8,50%		14.583.333,33	694.444,44	108.995,83	39.690,89	843.131,16	13.888.888,89
15/03/2030	20	8,50%		13.888.888,89	694.444,44	81.166,67	29.526,69	805.137,80	13.194.444,44
15/04/2030	19	8,50%		13.194.444,44	694.444,44	89.999,31	32.763,03	817.206,78	12.500.000,00
15/05/2030	18	8,50%		12.500.000,00	694.444,44	81.200,00	29.549,34	805.193,78	11.805.555,56
15/06/2030	17	8,50%		11.805.555,56	694.444,44	88.234,72	32.130,72	814.809,88	11.111.111,11
15/07/2030	16	8,50%		11.111.111,11	694.444,44	68.555,56	24.943,29	787.943,79	10.416.666,67
15/08/2030	15	8,50%		10.416.666,67	694.444,44	77.854,17	28.350,63	800.649,24	9.722.222,22
15/09/2030	14	8,50%		9.722.222,22	694.444,44	69.484,72	25.300,40	789.229,56	9.027.777,78
15/10/2030	13	8,50%		9.027.777,78	694.444,44	61.578,47	22.416,81	778.439,72	8.333.333,33
15/11/2030	12	8,50%		8.333.333,33	694.444,44	62.283,33	22.680,51	779.408,28	7.638.888,89
15/12/2030	11	8,50%		7.638.888,89	694.444,44	49.622,22	18.057,93	762.124,59	6.944.444,44
15/01/2031	10	8,50%		6.944.444,44	694.444,44	45.111,11	16.416,30	755.971,85	6.250.000,00
15/02/2031	9	8,50%		6.250.000,00	694.444,44	46.712,50	17.010,38	758.167,32	5.555.555,56
15/03/2031	8	8,50%		5.555.555,56	694.444,44	32.466,67	11.810,68	738.721,79	4.861.111,11
15/04/2031	7	8,50%		4.861.111,11	694.444,44	31.577,78	11.491,41	737.513,63	4.166.666,67
15/05/2031	6	8,50%		4.166.666,67	694.444,44	27.066,67	9.849,78	731.360,89	3.472.222,22
15/06/2031	5	8,50%		3.472.222,22	694.444,44	23.684,03	8.621,85	726.750,32	2.777.777,78
15/07/2031	4	8,50%		2.777.777,78	694.444,44	18.947,22	6.897,48	720.289,14	2.083.333,33
15/08/2031	3	8,50%		2.083.333,33	694.444,44	15.570,83	5.670,13	715.685,40	1.388.888,89
15/09/2031	2	8,50%		1.388.888,89	694.444,44	9.473,61	3.448,74	707.366,79	694.444,44
15/10/2031	1	8,50%		694.444,44	694.444,44	4.963,19	1.807,17	701.214,80	0,00





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.062/23

Rio Claro, 31 de julho de 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei que autoriza a desafetação de sua destinação originária, e transfere para o uso dominial do Município de Rio Claro, área, para que possa ser leiloada visando a realização de obras públicas e outros investimentos necessários para o bem estar da cidade.

Primeiramente cabe esclarecer que essa desafetação se apresenta perfeitamente amparada pela legalidade, uma vez que por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6602, já transitada em julgado, o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a previsão contida no Artigo 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo, possibilitando aos Municípios definirem, mediante a sua competência constitucional e se utilizando dos critérios de conveniência e oportunidade, a destinação das áreas que compõem o patrimônio público.

Nesse sentido, temos que hoje o imóvel descrito presente Projeto de Lei, é área institucional de região já consolidada, inclusive já atendida por equipamentos públicos, sendo que a alteração de sua destinação originária não trará qualquer prejuízo.

No caso em tela, caso seja aprovado o presente Projeto e possibilite a venda da área, a Prefeitura terá condições de realizar diversos investimentos que trarão modernidade e prosperidade ao município nos próximos anos.

Quanto a eventuais condições sobre participação e formas de pagamento, estas serão devidamente tratadas em edital próprio a ser lançado no momento oportuno.

Por todo o exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

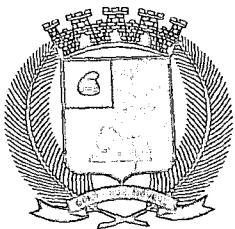
Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

31JUL2023 16:33

CAMARA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

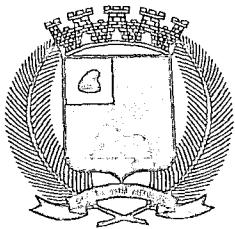
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 113/2023

(Autoriza a desafetação da destinação original do imóvel objeto da matrícula descrita nesta Lei, para fins de investimentos e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica desafetada da destinação originária, e transferida para a categoria de bens dominiais do patrimônio do Município, a área objeto da matrícula n° 39.187 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, que assim se descreve:

'MÓVEL: UM TERRENO, situado nesta cidade, entre a Avenida Comendador Antônio Maniero, Praça de Retorno da Rua 14, Avenida Dr. João Fina Sobrinho, Rua João Polastri, Avenida Marginal 2 do Jardim Kennedy e a Rua 18-BE, cuja descrição inicia no ponto A, no alinhamento predial da Avenida Comendador Antônio Maniero, lado ímpar, distante 9,00 metros da interseção do referido alinhamento, com o alinhamento predial da Rua 18-BE, lado par; daí, segue com azimute magnético de 37°15'40" e distância de 359,00 metros até o ponto B, confrontando do ponto A ao ponto B, com a Avenida Comendador Antônio Maniero, lado ímpar; daí segue em curva à direita com raio de 9,00 metros, ângulo central de 47°01'32" e desenvolvimento de 7,39 metros até o ponto C, ponto de tangência da curva reversa; daí segue por esta curva à esquerda com raio de 62,50 metros, ângulo central de 94°02'53" e desenvolvimento de 102,59 metros até o ponto D, ponto de tangência da curva reversa; daí segue em curva à direita com raio de 9,00 metros, ângulo central de 47°01'32" e desenvolvimento de 7,39 metros até o ponto E, confrontando sucessivamente do ponto B ao ponto E, com a Praça Rotatória da Rua 14, lado ímpar; daí segue com azimute de 37°15'40" e distância de 482,41 metros até o ponto F, confrontando do ponto E ao ponto F, com a Avenida Dr. João Fina Sobrinho, lado ímpar; daí segue em curva à direita com raio de 9,00 metros, ângulo central de 140°30'01" e desenvolvimento de 22,07 metros até o ponto G, confrontando do ponto F ao ponto G, com área do Município, correspondente a confluência da Avenida Dr. João Fina Sobrinho com a Rua João Polastri; daí segue com azimute de 177°45'41" e distância de 679,49 metros até o ponto H, confrontando do ponto G ao ponto H, com a Rua João Polastri, lado ímpar; daí segue com azimute de 261°16'12" e distância de 122,48 metros até o ponto I; daí, segue com azimute de 193°00'18" e distância de 260,26 metros até o ponto J; daí, segue com azimute de 261°16'12" e distância de 41,75 metros até o ponto K; daí, segue com azimute de 192°59'36" e distância de 166,14 metros até o ponto L, confrontando sucessivamente do ponto H ao ponto L, com as casas n° 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 76; 77; 78; 92; 93; 107; 108; 109; 110; 111; 112; 113 e 14, do condomínio Fechado Jardim Botânico (Matrícula n° 31.907 - 1º R.I.); daí, segue com azimute 192°59'36" e distância de 295,02 metros até o ponto M; daí segue com azimute de 286°38'36" e distância de 100,20 metros até o ponto N; daí segue com azimute de 12°59'36" e distância de 32,51 metros até o ponto O, confrontando sucessivamente do ponto L ao ponto O, com a Área Verde do Jardim Itapuã; daí, segue com azimute de 12°59'36" e distância de 408,36 metros até o ponto P; confrontando do ponto O ao ponto P, com a Avenida Marginal 2 do Jardim Kennedy, lado par; daí segue com azimute de 320°38'00" e distância de 66,48 metros até o ponto Q; daí segue com azimute de 241°19'42" e distância de 8,37 metros até o ponto R; daí, segue com azimute de 307°15'40" e distância de 158,51 metros até o ponto S; daí, segue em curva à esquerda



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

com raio de 29,00 metros, ângulo central de 45°00'00" e desenvolvimento de 22,78 metros até o ponto T; daí, segue com azimute de 262°15'40" e distância de 33,75 metros até o ponto U; daí, segue em curva à direita com raio de 9,00 metros, ângulo central de 45°00'00" e desenvolvimento de 7,07 metros até o ponto V; daí, segue com azimute de 307°15'40" e distância de 69,19 metros até o ponto X, confrontando sucessivamente do ponto P ao ponto X com a Rua 18-BE, lado par; daí segue em curva à direita com raio de 9,00 metros, ângulo central de 90°00'00" e desenvolvimento 14,14 metros até o ponto A, início desta descrição, confrontando do ponto X ao ponto A com área do Município, correspondente a confluência da Avenida Comendador Antônio Maniero com a Rua 18-BE, totalizando a área superficial de 335.640,70m².

Artigo 2º - Com a presente desafetação fica autorizada a alienação da área descrita para realização de investimentos de acordo com o Art. 12, §4º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial aquisição de área para construção e implantação de novo aeroporto, construção da nova Estação de Tratamento de Água - ETA III, obras da nova Estação de Tratamento ETA I, implantação e construção do Porto Seco, construções de Unidades de Saúde, obras para finalização da Escola Municipal Sueli Marin, obras para finalização do Centro Cultural, bem como obras de macrodrenagem nas regiões do Jardim São Paulo, Cervezão, Lago Azul e Cidade Jardim.

Artigo 3º - A imissão na posse da área descrita no artigo primeiro, somente poderá ocorrer após o novo aeroporto estar em plena operação, com a emissão de todas as licenças necessários para funcionamento.

Parágrafo Único - A desafetação da área objeto desta Lei, não afeta ou restringe as operações hoje existentes no imóvel, mantendo-se válidos todos os dispositivos incidentes sobre aquele local bem como a sua utilização pelo Aeroclube de Rio Claro, até a posse definitiva mencionada no "caput" deste artigo.

Artigo 4º - A área descrita no artigo 1º poderá ser objeto de operação urbana consorciada.

Artigo 5º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

PARECER TÉCNICO OPINATIVO (Revisão 2023)

Da
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Endereço: 5 Áreas do 1º C.R.I. e 9 Áreas do 2º C.R.I. em Rio Claro/SP
Processo N.º: 16978/2021 - 13/08/2021

01 – Localização da área Pública

Um terreno, entra a Avenida Comendador Antônio Manieiro, praça de retorno da rua 14, Avenida João Fina Sobrinho, Rua João polastri, Avenida Marginal 2 do Jardim Kennedy e a Rua 18-BE, Rio Claro/SP, referência cadastral 03.12.017.0001.001. (Complemento: AERO CLUBE ADEMAR DE BARROS).

02 – Topografia do terreno:

(X) Plano () Aclive () Declive

03 – Consistência do terreno:

(X) Seco () Úmido () Alagado

04 – Melhoramentos Públicos: Região

(X) Água	(X) Guias	(X) Asfalto	(X) Telefone
(X) Energia	(X) I.P.	(X) Sanjetas	(X) Esgoto
			(X) Condução

05 – Finalidade:

Parecer técnico opinativo sobre a estimativa de valores do terreno acima mencionada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Habitação, para fins de Avaliação de Área Pública.

06 – Descrição da área pública:

Um terreno, entra a Avenida Comendador Antônio Manieiro, praça de retorno da rua 14, Avenida João Fina Sobrinho, Rua João polastri, Avenida Marginal 2 do Jardim Kennedy e a Rua 18-BE, referência cadastral 03.12.017.0001.001. (Complemento: AERO CLUBE ADEMAR DE BARROS), neste Município e Comarca de Rio Claro - São Paulo, conforme descrição constante na matrícula n.º 39.187 do 1º O.R.I., totalizando uma área de 335.640,70 metros quadrados.

07 – Contexto:

Dados de fichas técnicas de terrenos de imobiliárias no entorno do objeto em pauta, para elaboração de parecer técnico opinativo pelo método comparativo (valor médio):

Fichas técnicas de terrenos de imobiliárias no entorno do objeto em pauta:

Dados das Amostras:		Gleba unitária:	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	
Amostra	Comparativos	Valor de Mercado	A = Área (m²)	Topografia	Superfície / Consistência	Aproveitamento	Melhoramentos Públicos	Acessibilidade	d - Distância ao Centro de Rio Claro (Km)	Porte (Pp)
1	Amostra - A	R\$ 2.350.000,00	940,00	1,00	1,00	1,00	1,15	1,00	3,80	1,24
2	Amostra - B	R\$ 4.800.000,00	2.245,00	1,00	1,00	1,00	1,15	1,00	3,40	1,02
3	Amostra - C	R\$ 5.000.000,00	1.083,00	1,00	1,00	1,00	1,15	1,00	3,80	1,05
Informações do imóvel avaliado (subglebas)		20.330,41	0,950	1,000	1,00	1,15	1,00	2,80	0,634	

Fonte: 3.505/A (0.219)

Amostras:

Amostra	Vr (R\$/m²) - (1)	Situação (ok)	Vo (R\$/m²)	Tc-Testada equiv.(m³×A¹/²)	Pc-Prof. equiv.(m³×A¹/²)
1	2.712,77	0,90	2.441,49	30,66	30,66
2	2.138,08	0,90	1.924,28	47,38	47,38
3	2.521,43	0,90	2.269,29	44,53	44,53

Informações do imóvel avaliado:

2.211,68 142,58 142,59

Vo médio (R\$/m²)

Área (m²)	
Total:	335.640,70
"Off Set" de 30,00m:	71.345,34
Gleba:	264.295,36
subglebas:	13,00 subglebas
subglebas:	20.330,41

(dádivel aval.) → $Va = Vo * (1 + ((F1-1) + (F2-1) + (F3-1) + \dots + (Fn-1)))$

→ $Va = Vo * \sum (Fn, n > 1)$

Homogeneização das amostras e do imóvel avaliado:

Amostra	Fator Topografia (2)	Fator Superfície / Consistência (3)	Fator de Aproveitamento (4)	Fator de Melhoramentos Públicos (5)	Fator de Acessibilidade (6)	Índice Local - Fator de transposição (7)	Fator de porte (Vp) (8)	Vu (R\$/m²) - (9)
1	0,9500	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	0,8584	0,5101	777,53
2	0,9500	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	0,9075	0,6172	913,44
3	0,9500	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	0,8584	0,6007	928,27
1.A.	1,0000	1,00	1,00	1,00	1,00	1,0000	1,0000	873,08

Desvio Padrão (S): 82,08

Coef. Variação (CV): 0,10

Ordem de Amostra: 3

Elementos Desc:

ok 1,38

sk 1,38

P V

IMÓVEL : UM TERRENO, situado nesta cidade, entre a Avenida Dr. João Fina Sobrinho, Antonio Maniero, Praça de Retorno da Rua 14, Avenida Dr. João Fina Sobrinho, Rua João Polastri, Avenida Marginal 2 do Jardim Kennedy e a Rua 18-BE. A descrição inicia no ponto A, no alinhamento predial da Avenida Comendador Antônio Maniero, lado ímpar, distante 9,00 metros da interseção do referido alinhamento com o alinhamento predial da Rua 18-BE, lado par; daí, segue com azimute de $37^{\circ}15'40''$ e distância de 359,00 metros até o ponto B, confrontando do ponto A ao ponto B, com a Avenida Comendador Antônio Maniero, lado ímpar; daí segue em curva à direita com raio de 9,00 metros, ângulo central de $47^{\circ}01'32''$ e desenvolvimento de 102,59 metros até o ponto C, ponto de tangência da curva reversa; daí segue por curva à esquerda com raio de 62,50 metros, ângulo central de $94^{\circ}02'53''$ e desenvolvimento de 261,07 metros até o ponto D, ponto de tangência da curva reversa; daí segue em curva à direita com raio de 9,00 metros, ângulo central de $47^{\circ}01'32''$ e desenvolvimento de 102,59 metros até o ponto E, confrontando sucessivamente do ponto B ao ponto E, com a Rotatória da Rua 14, lado ímpar; daí segue com azimute de $37^{\circ}15'40''$ e distância de 482,41 metros até o ponto F, confrontando do ponto E ao ponto F, com a Avenida Dr. João Fina Sobrinho, lado ímpar; daí, segue em curva à direita com raio de 9,00 metros, ângulo central de $140^{\circ}30'01''$ e desenvolvimento de 22,07 metros até o ponto G, confrontando do ponto F ao ponto G, com área do Município, correspondente à confluência da Avenida Dr. João Fina Sobrinho com a Rua João Polastri; daí segue com azimute de $177^{\circ}45'41''$ e distância de 679,49 metros até o ponto H, confrontando do ponto G ao ponto H, com a Rua João Polastri, lado ímpar; daí segue com azimute de $261^{\circ}16'12''$ e distância de 122,48 metros até o ponto I; daí, segue com azimute de $193^{\circ}00'18''$ e distância de 260,26 metros até o ponto J; daí, segue com azimute de $261^{\circ}16'12''$ e distância de 41,75 metros até o ponto K; daí, segue com azimute de $192^{\circ}59'36''$ e distância de 166,14 metros até o ponto L, confrontando sucessivamente do ponto H ao ponto I, com as casas nºs 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 76; 77; 78; 92; 93; 107; 108; 109; 110; 111; 112; 113 e 114, do Condomínio Jardim Botânico (Matrícula nº 31.907 - 1º R.I.); daí, segue com azimute de $180^{\circ}00'00''$ e distância de 295,02 metros até o ponto M; daí segue com azimute de $284^{\circ}00'00''$ e distância de 100,20 metros até o ponto N; daí segue com azimute de $135^{\circ}00'00''$ e distância de 32,51 metros até o ponto O, confrontando sucessivamente do ponto N ao ponto O, com a Área Verde do Jardim Itapuã; daí, segue com azimute de $100^{\circ}00'00''$ e distância de 408,36 metros até o ponto P; confrontando do ponto O ao ponto P, com a Avenida Marginal 2 do Jardim Kennedy, lado par; daí segue com azimute de $320^{\circ}00'00''$ e distância de 66,48 metros até o ponto Q; daí segue com azimute de $240^{\circ}00'00''$ e distância de 8,37 metros até o ponto R; daí, segue com azimute de $307^{\circ}15'40''$ e distância de 158,51 metros até o ponto S; daí, segue em curva à esquerda com raio de 9,00

"continua no verso"

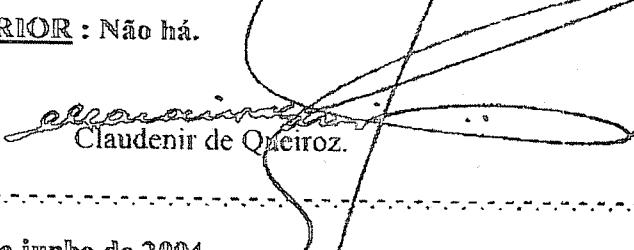
VERBO

metros, ângulo central de 45°00'00" e desenvolvimento de 22,78 metros até o ponto T; daí, segue com azimute de 262°15'40" e distância de 33,75 metros até o ponto U; daí, segue em curva à direita com raio de 9,00 metros, ângulo central de 45°00'00" e desenvolvimento de 7,07 metros até o ponto V; daí, segue com azimute de 307°15'40" e distância de 69,19 metros até o ponto X, confrontando sucessivamente do ponto T ao ponto X com a Rua 18 - BE, lado par; daí segue em curva à direita com raio de 9,00 metros ângulo central de 90°00'00" e desenvolvimento de 14,14 metros até o ponto A. À ínicio desta descrição, confrontando do ponto X ao ponto A com a área do Município correspondente a confluência da Avenida Comendador Antônio Maniero com a Rua 18 - BE, totalizando a área superficial de 335.640,70m².

CONTRIBUINTE : 03.12.017.0001.001.

REGISTRO ANTERIOR : Não há.

O Oficial Substituto,

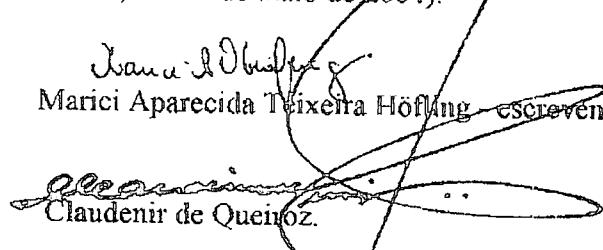

Claudenir de Queiroz.

R.1/39.187. Em 04 de junho de 2004.

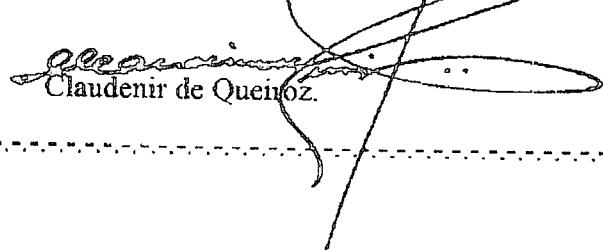
USUCAPIÃO

Conforme mandado expedido aos 29 de abril de 2004, nos autos nº 2002.002618.0000, de "AÇÃO DE USUCAPIÃO", requerida pelo Município de Rio Claro, que tramitava perante o E. Juizo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, o MM. Juiz de Direito, JOSÉ FERNANDO SEIFARTH DE FREITAS, determinou o presente registro, no sentido de ficar constando que, por sentença de 09 de março de 2004, que transitou julgado em 22 de abril de 2004, foi declarado o domínio do autor, MUNICÍPIO DE RIO CLARO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.774.064/0001-88, com endereço na Rua 3, nº 945, centro, nessa cidade, sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Valor venal : R\$8.704.382,55, em 27/05/2004 (Título prenotado sob o nº 85.690, em 27 de maio de 2004).

Registrado por,


Marici Aparecida Teixeira Höfling - escrevente autorizada.

O Oficial Substituto,


Claudenir de Queiroz.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

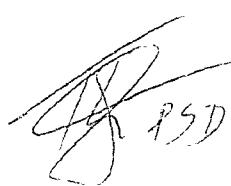
PROJETO DE LEI Nº 113/2023

O presente Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a desafetação da destinação original do imóvel objeto da matrícula descrita nesta Lei, para fins de investimentos e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.



SIVALDO FAÍSCA
Vereador União Brasil

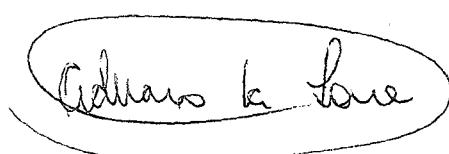


PSD

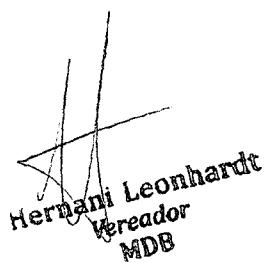
Rio Claro, 02 de agosto de 2023.



ALESSANDRO ALMEIDA
Vereador



Celiano da Fonseca



Hernani Leonhardt
Vereador
MDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

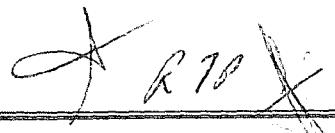
PARECER JURÍDICO N° 113/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 113/2023.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 113/2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que autoriza a desafetação da destinação original do imóvel objeto da matrícula descrita nesta Lei, para fins de investimentos e dá outras providências.

Inicialmente, necessário se faz salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica analisar a conveniência ou não da proposta contida no Projeto de Lei em apreço, mas apenas o seu aspecto jurídico.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

E nesse sentido, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade, pois:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

1) A competência no tocante a administração dos bens municipais, é exclusiva do Prefeito Municipal, a teor do art. 79, XXXIII e art. 105, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

2) Para melhor ilustração ao presente Parecer Jurídico, esta Procuradoria ressalta a diferença entre bens de uso comum do povo ou do domínio público com bens dominiais ou do patrimônio disponível:

a) Bens de uso comum do povo ou do domínio público são os mares, praias, rios, estradas, ruas e praças. Enfim, todos os locais abertos à utilização pública adquirem esse caráter de comunidade, de uso coletivo, de fruição própria do povo.

Sob esse aspecto, acentua Cirne Lima – *“pode o domínio público definir-se como a forma mais completa da participação de um bem na atividade de administração pública. São os bens de uso comum, ou do domínio público, o serviço mesmo prestado ao público pela Administração, assim como as estradas, ruas e praças”*.
(Rui Cirne Lima, Princípios de Direito Administrativo, 1954, p. 79).

b) Bens dominiais ou do patrimônio disponível são aqueles que, embora integrando o domínio público como os demais, deles diferem pela possibilidade sempre presente de serem utilizados em qualquer fim ou, mesmo, alienados pela Administração, se assim o desejar.

Segundo os ensinamentos do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles: *“tratando-se de bem de uso comum do povo ou de uso especial, haverá necessidade de desafetação legal, que poderá constar da mesma norma que autorize a alienação”*. (*Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição, p. 495*).

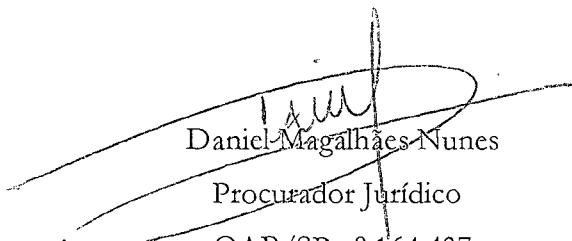
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3) Conforme artigo 2º do citado Projeto de Lei, com a desafetação fica autorizada a alienação da área descrita, nos moldes do artigo 107, inciso I, da Lei Orgânica do Município, para realização de investimentos de acordo com o art. 12, § 4º, da Lei Federal nº 4320/1964 e artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial aquisição de área para construção e implantação de novo aeroporto, construção da nova Estação de Tratamento de Água – ETA III, obras da nova Estação de Tratamento ETA I, implantação e construção do Porto Seco, construções de Unidades de Saúde, obras para finalização da Escola Municipal Sueli Marin, obras para finalização do Centro Cultural, bem como obras de macrodrenagem nas regiões do Jardim São Paulo, Cervezão, Lago Azul e Cidade Jardim.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 02 de agosto de 2023.


Daniel Magalhães Nunes

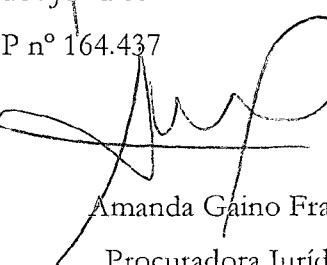
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357